



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ...../2025.**

**Dispõe sobre a criação da Gratificação de Regime Especial Médico (GREM) e da Gratificação de Suporte à Saúde (GSS), no âmbito da Administração Direta do Município de Cabo Frio, institui a Corregedoria-Geral da Saúde, altera a nomenclatura de cargo efetivo e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei Complementar institui a Gratificação de Regime Especial Médico (GREM), a Gratificação de Suporte à Saúde (GSS), cria a Corregedoria-Geral da Saúde, e altera a nomenclatura de cargo efetivo no âmbito da Administração Direta do Município de Cabo Frio, nos termos e condições nela previstos.

**TÍTULO II**

**DAS GRATIFICAÇÕES**

**Capítulo I**

**Dos objetivos das gratificações**

**Art. 2º** São objetivos das gratificações instituídas por essa lei:

- I- estimular a permanência de profissionais em unidades de saúde da rede pública municipal;
- II- garantir a prestação contínua e eficiente dos serviços públicos nos diferentes níveis de atenção à saúde;
- III- compensar os desgastes físicos e mentais decorrentes da atuação em regime de plantão e de jornada diferenciada; e
- IV- promover a valorização dos profissionais de saúde em pleno exercício das atribuições do cargo ou função, evitando afastamentos, faltas, atrasos e despesas não ordinárias.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

### **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** A concessão, o controle e a fiscalização da GREM e da GSS são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, na forma desta Lei Complementar e de outras regulamentações que vierem a ser editadas.

## **Capítulo II**

### **Da Gratificação de Regime Especial Médico – GREM**

#### **Seção I**

##### **Dos destinatários da GREM**

**Art. 4º** A GREM será concedida exclusivamente aos profissionais médicos vinculados à Administração Direta do Município de Cabo Frio, ocupantes de cargo efetivo ou contratados por tempo determinado, desde que em efetivo exercício das atribuições inerentes à atividade médica.

**Art. 5º** A percepção da GREM está condicionada à regularidade do exercício funcional, ao cumprimento integral da jornada, do plantão ou turno de trabalho previamente estabelecido, e ao atendimento das condições previstas nesta Lei Complementar.

#### **Seção II**

##### **Dos Valores e Critérios da GREM**

**Art. 6º** A GREM poderá ser concedida nas seguintes hipóteses e valores, calculados com base no Piso Municipal de Referência Salarial (PMRS):

I- até 7,70 (sete vírgula setenta) vezes o PMRS aos médicos que atuem em unidades de urgência e emergência, em regime de plantões com escalas regulares aos finais de semana, ou que atuem em regime de plantões contínuos com carga horária diferenciada e superior, conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde;

II- até 6,20 (seis vírgula vinte) vezes o PMRS aos médicos que atuem em unidades de urgência e emergência, em regime de plantões com escalas regulares em dias úteis; e

III- até 4,79 (quatro vírgula setenta e nove) vezes o PMRS aos médicos que desempenhem atividades médicas em unidades ambulatoriais, de atenção básica ou de atenção secundária.

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se como plantões com escalas regulares aos finais de semana, aqueles realizados no período compreendido entre 7 horas de sábado até 7 horas



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

### **GABINETE DO PREFEITO**

de segunda-feira.

§ 2º O descumprimento de um único plantão, jornada ou turno previamente escalado, ainda que por ausência justificada, implicará na redução pela metade do valor da GREM pertinente ao mês de referência.

§ 3º O descumprimento de dois plantões, jornadas ou turnos no mesmo mês, ainda que de forma justificada, implicará na perda total da GREM pertinente ao mês de referência.

### **Capítulo III**

#### **Da Gratificação de Suporte à Saúde – GSS**

##### **Seção I**

##### **Dos destinatários da GSS**

**Art. 7º** A GSS será concedida exclusivamente aos servidores ocupantes de cargos restritos a profissionais de saúde, exceto médicos, vinculados à Administração Direta do Município de Cabo Frio, ocupantes de cargo efetivo ou contratados por tempo determinado, desde que em efetivo exercício das atribuições inerentes à saúde pública.

**Art. 8º** A percepção da GSS está condicionada à regularidade do exercício funcional, ao cumprimento integral da jornada, do plantão ou turno de trabalho previamente estabelecido, e ao atendimento das condições previstas nesta Lei Complementar.

##### **Seção II**

##### **Dos Valores e Critérios da GSS**

**Art. 9º** A GSS poderá ser concedida no valor de até 3 (três) vezes o Piso Municipal de Referência Salarial (PMRS), nas seguintes hipóteses:

I- aumento de produtividade, com o incremento nos atendimentos realizados pelos profissionais de saúde, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

II- atuação em unidades de saúde localizadas em áreas de difícil acesso ou com baixa cobertura assistencial, visando estimular a fixação de profissionais;

III- execução de atividades em regime de plantão ou jornada estendida, incluindo finais de semana e feriados, conforme escala definida pela gestão;

IV- participação em programas de saúde pública de caráter emergencial ou em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

### GABINETE DO PREFEITO

campanhas de vacinação e combate a surtos epidemiológicos;

V- realização de atividades que envolvam exposição a riscos biológicos, físicos ou químicos, em conformidade com as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho

VI- desenvolvimento de ações de suporte técnico-operacional para atendimento domiciliar ou serviços móveis de urgência; e

VII- atuação em projetos de atenção especializada voltada para grupos vulneráveis, especialmente crianças, adolescentes e adultos com transtorno do espectro autista (TEA), síndrome de Down, deficiências físicas, sensoriais e intelectuais, bem como pessoas em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º A ocorrência de uma única falta, ainda que por ausência justificada, implicará na redução pela metade do valor da GSS pertinente ao mês de referência.

§ 2º A ocorrência de duas ou mais faltas no mesmo mês, ainda que de forma justificada, implicará na perda total da GSS pertinente ao mês de referência.

#### Capítulo IV

##### Da Formalização e da Manutenção das Gratificações

**Art. 10.** A concessão da GREM e da GSS dependerá de solicitação da chefia imediata e será formalizada por ato autorizativo interno da Secretaria Municipal de Saúde, mediante verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.

**Art. 11.** A manutenção do pagamento da GREM e da GSS está condicionada à permanência do servidor nas condições que ensejaram sua concessão, cessando automaticamente em caso de:

- I- licenças ou afastamentos de qualquer natureza;
- II- cessão para outros órgãos ou entes da Administração Pública;
- III- aplicação de penalidade disciplinar de suspensão; e
- IV- afastamento ou desligamento do exercício de atribuições fins de sua atividade.

#### Capítulo V

##### Das Vedações e da Responsabilidade Funcional



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 12.** É vedada a percepção cumulativa da GREM e da GSS com:

- I- gratificações por regime especial de trabalho de qualquer natureza;
- II- gratificações por plantões eventuais ou fixos;
- III- adicionais noturnos;
- IV- horas extraordinárias;
- V- gratificação de encargos especiais;
- VI- gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou função gratificada; e
- VII- outras gratificações afins.

**Art. 13.** Compete à chefia imediata o controle e o envio das informações relativas à frequência e ao efetivo exercício do servidor beneficiado pela GREM ou pela GSS, sob pena de responsabilização funcional e civil pela concessão indevida da gratificação ou omissão que importe em dano ao erário.

#### Capítulo VI

#### Das Disposições Gerais sobre as Gratificações

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela supervisão, controle, análise e auditoria da regularidade das concessões das gratificações previstas nessa lei, podendo, para tanto, requisitar documentos, informações e relatórios das unidades de saúde e dos setores de pessoal.

**Art. 15.** O servidor que receber a GREM ou a GSS de forma indevida, por dolo, culpa ou erro material, deverá ressarcir integralmente ao erário os valores percebidos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**Art. 16.** As gratificações de que trata esta lei possuem natureza indenizatória, não se incorporando ao vencimento ou remuneração do servidor para qualquer fim, não gerando reflexos sobre:

- I- aposentadoria ou pensão;
- II- adicionais de triênio e outras vantagens; e
- III- contribuição previdenciária e imposto sobre a renda da pessoa física.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

### GABINETE DO PREFEITO

#### TÍTULO III

#### DA CORREGEDORIA-GERAL DA SAÚDE

**Art. 17.** Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, a Corregedoria-Geral da Saúde, responsável pelo controle, fiscalização e apuração de infrações funcionais no âmbito da saúde pública municipal, na forma do regulamento.

**Art. 18.** São atribuições da Corregedoria-Geral da Saúde:

- I- fiscalizar as atividades funcionais dos órgãos e agentes públicos;
- II- realizar correições e inspeções para adoção de medidas administrativas e disciplinares;
- III- coordenar apurações administrativas e atividades de correição;
- IV- promover inspeções visando à melhoria dos serviços prestados;
- V- acompanhar sindicâncias instauradas, inclusive por iniciativa própria;
- VI- realizar diligências para instruir procedimentos disciplinares; e
- VII- executar outras atribuições afins.

Parágrafo único. A atuação da Corregedoria-Geral da Saúde não se confunde com as competências dos dirigentes internos ou da Controladoria-Geral do Município.

#### TÍTULO IV

#### DA ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DE CARGO

**Art. 19.** Fica alterada, exclusivamente, a nomenclatura do cargo efetivo Médico Socorrista, do quadro permanente de pessoal da Administração Direta do Município de Cabo Frio, para Médico Plantonista, sem alteração das atribuições legais, da natureza jurídica, da forma de provimento ou aumento de despesa.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto neste artigo, todos os dispositivos legais e regulamentares vigentes que contenham a nomenclatura Médico Socorrista deverão ser interpretados como Médico Plantonista, incumbindo aos setores competentes de gestão de pessoal a adoção das providências necessárias para a atualização das informações funcionais nos sistemas internos e nos registros administrativos.

#### TÍTULO V



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

**GABINETE DO PREFEITO**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** As despesas com a criação da Corregedoria-Geral e das gratificações previstas nesta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária em vigor da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 21.** Revogam-se a Lei nº 3.117, de 7 de outubro de 2019, e as disposições em contrário, especialmente aquelas que tratem de gratificações de mesma natureza, pagas a médicos vinculados à Administração Direta do Município de Cabo Frio.

**Art. 22.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de maio de 2025.

Cabo Frio, 14 de maio de 2025.

**SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO**

*Prefeito*